



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-98

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2019 no NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRT DA 24ª REGIÃO, audiência relativa ao Requerimento nº 8/2019.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI:

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão dos artigos 611A e 611B da CLT.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de JULHO DE 2019 até 30 DE JUNHO DE 2020, tendo em vista a manutenção da data base através de ajuizamento do Protesto Judicial.

Parágrafo Primeiro — A data base dos EMPREGADOS atuantes em estabelecimento de serviços de saúde do MS será em 1º de JULHO.

Parágrafo Segundo — Findo o prazo de vigência do caput, a convenção perde a validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, e não será considerada alteração contratual lesiva. Assim, fica vedada a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicada e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporá/MS, Bela Vista/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS e Tacuru/MS.

Rua Camapuã, nº 287 – Casa 1 – B: Amambai – Campo Grande/MS
Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
e-mail: sindhedul@terra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

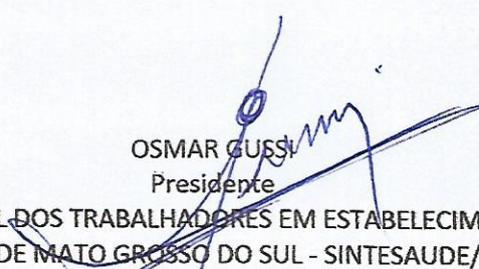
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram acordo em separado, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período de 1º/07/2019 a 30/06/2020, **UM ABONO PECUNIÁRIO DE 4% (quatro por cento), SENDO DIVIDIDO EM DUAS VEZES**, o primeiro, nos meses de julho a dezembro de 2019 num percentual de dois por cento 2% (dois por cento) calculado sobre o salário base da categoria de julho de 2018; e o segundo, nos meses de janeiro a junho de 2020 no percentual de mais 2% (dois por cento) **CALCULADO** sobre o salário base de julho de 2018, e pagos até o mês de junho de 2020.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No abono mencionado no caput, serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais concedidos automaticamente, concedidas referente ao período de 1º/07/2018 a 30/06/2019.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo abono estipulado no caput.

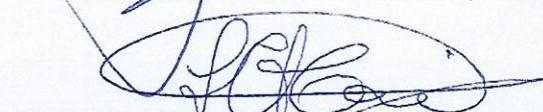
PARAGRAFO TERCEIRO – No referido abono pecuniário concedido, não incidirão encargos sociais de qualquer natureza e da mesma forma vantagens pessoais, sem qualquer incorporação a remuneração, inclusive os abonos.

PARÁGRAFO QUARTO – O salário normativo da categoria permanecerá no mesmo valor do instrumento anterior, ou seja, R\$ 1.153.60, sendo certo que nos holerites de pagamentos e folha de pagamento deverá constar o salário normativo sem qualquer reajuste e logo abaixo em destaque o valor do abono pecuniário conforme caput, e depois as outras vantagens pessoais.



OSMAR GUSS
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS



FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2019, no NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRT DA 24ª REGIÃO, o Desembargador **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Vice-Presidente e Coordenador do NUPEMEC-JT**, que ao final assina, preside a audiência relativa ao Requerimento nº **8/2019** de intervenção judicial pré-processual, em que figuram como interessados, de um lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL** e, do outro lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEESAÚDE**, **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS - SINTESAÚDE**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORUMBÁ - SINDEESSAÚDE** e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAÍBA E REGIÃO - SINDESAÚDE**.

Às 9h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Ex^{mo} Desembargador do Trabalho, apregoados os interessados.

Presente o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Chefe, Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior.

Presente o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL, representado pela presidente, Sra. Fátima do Carmo Albino Maia, RG n. 435.789, SSP/MS. Presente a advogada, Dra. Rosely Scândola, OAB/MS n. 1706.

Presentes a FEESAÚDE, o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de MS - SINTESAÚDE/MS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Corumbá - SINDEESSAÚDE/MS e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranaíba e Região - SINDESAÚDE/MS, todos representados pelo seu presidente, Sr. Osmar Gussi, portador do RG nº 1854200 SSP/PR.

Presente a Sra. Clotilde Marques, portadora do RG nº 8.118, SSP/MS, vice-presidente da FEESAÚDE e do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de MS - SINTESAÚDE/MS.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020:

As partes celebraram um termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, no sentido de esclarecer a cláusula terceira que trata do reajuste salarial das categorias representadas pelos respectivos sindicatos, esclarecendo que o abono será pago no período de julho de 2019 a junho de 2020, conforme *caput* e parágrafos da cláusula em questão.

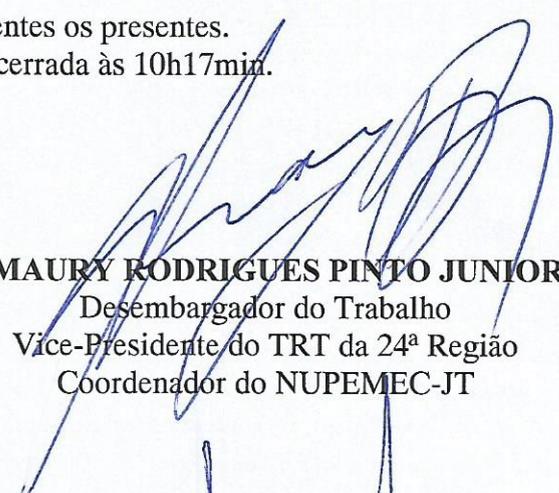
O Núcleo, atendendo os objetivos da nova jurisdição que prestigia a solução do conflito de interesses por meio de acordo entre as partes, bem como à política judiciária que inspirou as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do



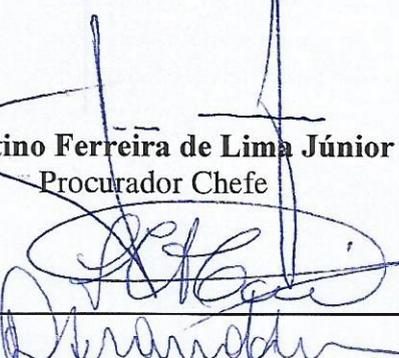
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Conselho Nacional de Justiça, parabeniza as partes pela nobreza do ato de conciliar seus interesses.

Cientes os presentes.
Encerrada às 10h17min.



AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 24ª Região
Coordenador do NUPEMEC-JT



Leontino Ferreira de Lima Júnior
Procurador Chefe

Presidente do SINDHESUL: _____
Adv. SINDHESUL: _____

Presidente do FEESAÚDE: _____
Vice-Presidente do FEESAÚDE: _____

Presidente do SINTESAÚDE: _____
Vice-Presidente do SINTESAÚDE: _____

Presidente do SINDEESSAÚDE: _____

Presidente do SINDESAÚDE: _____

